



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 061 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 7

LEI Nº 663, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

**OPREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção Única**

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Salgado de São Félix para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública;
- II. A organização e estrutura do Orçamento;
- III. Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, incluindo as despesas de capital;
- IV. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V. Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI. Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VIII. Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- IX. A promoção do equilíbrio fiscal.
- X. As disposições gerais e finais.

§ 1º - Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

I - O Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Este Anexo conterá, ainda:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício de 2020;
- b) Evolução do patrimônio líquido da Prefeitura, nos últimos 03 exercícios;
- c) Demonstrativo da estimativa de renúncia fiscal;
- d) Quadro demonstrativos das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública consolidada e consolidada líquida;
- e) Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo RPPS.
- f) Ações de capital para o exercício de 2022.

II - e o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

III - Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, pelo fato de terem sido elaborados em um período de incertezas por conta da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e seus reflexos nas Contas Municipais, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

**Art. 2º** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, em consonância com o Plano Plurianual, têm o seguinte objetivo:

- I. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
- II. Austeridade na utilização dos recursos públicos
- III. Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;
- IV. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- V. Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores.
- VI. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- VII. Combate sistemático ao analfabetismo
- VIII. Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitem de auxílios do poder público.
  - a) Preservação do meio-ambiente;
  - b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
  - c) Saneamento Básico
  - d) Aprimorar a infraestrutura municipal.
  - e) Apoio ao setor agrícola do município.
  - f) Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
  - g) Atendimento às famílias carentes através de Programas Sociais



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

**ANO XLIV Edição 061 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 8**

**Parágrafo único** - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA de 2022-2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2022.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**  
**Seção Única**

**Art. 3º** - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**CAPÍTULO III**  
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**  
**Seção I**  
**Do Equilíbrio**

**Art. 4º** - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

**Seção II**  
**Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 5º** - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

**§ 1º** - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2022, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

**§ 2º** - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

**§ 3º** - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

**§ 4º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Art. 6º** - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composta das seguintes peças:

**I** – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

**II** – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a)** Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b)** Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c)** Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d)** Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e)** Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f)** Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g)** Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h)** Despesa por órgãos e funções;
- i)** Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j)** Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

**§ 1º** - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2021.

**§ 2º** - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

**§ 3º** - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 061 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 9

**Art. 7º** - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2022 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

**Art. 8º** - O Orçamento para o exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

**Art. 9º** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

**Art. 10º** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Parágrafo único.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Art. 11** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

**Art. 12** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2022 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Parágrafo único.** O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

### Seção III

#### Da Classificação das Receitas e Despesas

**Art. 13** - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

III – ELEMENTO DE DESPESA

**§ 1º** - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

**§ 2º** - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

**§ 3º** - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

**§ 4º** - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

**Art. 14** – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N° 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

**ANO XLIV Edição 061 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 10**

**Art. 15** – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

**Art. 16** – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 17** - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2022 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

**Parágrafo único** – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS RECEITAS

##### Seção Únic

**Art. 18** – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

**§ 1º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I –efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II –variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

**§ 2º** - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

**Art. 19** – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DESPESAS COM PESSOAL

##### SECÃO ÚNICA

**Art. 20** – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

**Art. 21** – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

**§ 1º** - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**§ 3º** - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

**Art. 22** - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

**Art. 23** - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2022, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

**Art.24** - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

**Art. 25** – Não são consideradas, para efeito do calculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 061 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 11

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

**Art. 26** - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o vigésimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e geração do RREO, RGF e SICONFI.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

**Art. 27** - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**I** - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

**II** - de lei específica, autorizativa da subvenção;

**III** - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

**IV** - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

**V** - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2021.

**VI** - Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**Parágrafo único** - Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

**Art. 28** - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de

interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

**Art. 29** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

**§ 1º** - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º** - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

**I** - com pessoal e encargos patronais;

**II** - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

**Art. 30** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II

Do Controle Interno

**Art. 31** - Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDACÕES

Seção Única

Disposições Gerais

**Art. 32** - Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 061 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 12

subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

**Art. 33** – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

#### CAPÍTULO IX

#### DAS DÍVIDAS

##### Seção I

#### DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

##### Subseção I

#### Dos Precatórios

**Art. 34** – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2022, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

##### Subseção II

#### Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

**Art. 35** - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

**Art. 36** - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

#### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

##### Seção I

#### Dos Prazos

**Art. 37** - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2021 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

**Art. 38** - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2021 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

##### Seção II

#### Alterações na Legislação Tributária

**Art. 39** - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2021 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

##### Seção III

#### Das Disposições Gerais

**Art. 40** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

**Art. 41** - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

**I** – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

**II** – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

**III** – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N° 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 061 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 13

**Art. 42** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Art. 43** - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**§ 1º** - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

**I** -efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

**II** - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

**III** - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

**§ 2º** - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta aexecutada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

**Art. 44** -A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 45** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 46** - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 47**-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 48** - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado de São Félix/PB, 14 de junho de 2021

**JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N° 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976**

**ANO XLIV Edição 61 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 05 de junho de 2021 pág. 14**

**Salgado de São Félix - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2022**

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024					
	VALOR		%PIB (p/PIB) x 100	VALOR		%RCL (a/RCL)	VALOR		%RCL (a/RCL)	%PIB (p/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	
	CORRENTE (a)	CONSTANTE		CORRENTE (b)	CONSTANTE		CORRENTE (c)	CONSTANTE				
Receita Total	35.856.870	34.812.465	0,426340	1,122	37.111.858	34.981.486	0,409181	1,122	38.410.773	34.813.305	0,423502	1,122
Receitas Primárias (I)	35.856.870	34.812.465	0,426340	1,122	37.111.858	34.981.486	0,409181	1,122	38.410.773	34.813.305	0,423502	1,122
Despesa Total	35.085.743	34.066.741	0,417207	1,098	36.316.849	34.232.113	0,400415	1,098	37.587.938	34.067.536	0,414430	1,098
Resultado Primário (II) = (I - II)	766.127	745.764	0,009133	0,024	795.009	749.372	0,003765	0,024	822.834	745.769	0,009072	0,024
Resultado Nominal	74.395	72.228	0,000865	0,002	76.998	72.578	0,000849	0,002	79.693	72.229	0,000879	0,002
Dívida Pública Consolidada	5.532.435	5.371.296	0,066781	0,173	5.726.071	5.397.371	0,063133	0,173	5.926.483	5.371.422	0,065343	0,173
Dívida Consolidada Líquida	2.199.957	2.135.881	0,026158	0,069	2.276.070	2.145.414	0,025965	0,069	2.355.732	2.135.099	0,025973	0,069
Despesas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)												

FONTE: Sec. de Administração

**TABELA AUXILIAR**

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
	Inflação Média %	3,00	3,00
Diluição p/ Valor Constante	1,0000	1,0609	1,1033
Receita Corrente Líquida	31.949.552	33.067.784	34.225.156
Projeção do PIB do Estado	6.410.400,000	9.069.800,000	9.069.800,000
Percentual de Crescimento %			

FONTE:





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N° 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976**

ANO XLIV Edição 61 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 15

**Salgado de São Félix - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2022**

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor @ = (b-a)	% (c / a) x 100
Receita Total	29.298.484	0,402	24.901.162,01	0,3418	(4.397.321,59)	-15,00870028
Receitas Primárias (I)	29.255.947	0,402	24.892.369,90	0,3417	(4.363.576,70)	-14,91517965
Despesa Total	29.298.484	0,402	20.502.564,19	0,2814	(8.795.919,41)	-30,02175652
Despesas Primárias (II)	29.298.484	0,004	20.502.564,19	0,2814	(8.795.919,41)	-30,02175652
Resultado Primário (III) = (I - II)	(42.537)	0,000	4.389.805,71	0,0603	4.432.342,71	-10419,97017
Resultado Nominal	-	0,000	-	0	-	0
Dívida Pública Consolidada	-	0,000	-	0	-	0
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000	-	0	-	0

FONTE: Sec. de Administração

**TABELA AUXILIAR**

VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do PIB 2020	7.285.400.000
Valor Efetivo do PIB 2020	7.285.400.000

FONTE:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 61 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 16

Salgado de São Félix - PARAÍBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	37.597.730	29.298.484	(28,3)	34.844.312	18,2	35.856.870	3,50	37.111.858	3,50	38.410.773	3,50	
Receitas Primárias (I)	37.597.730	29.255.947	(28,5)	34.844.312	18,4	35.856.870	3,50	37.111.858	3,50	38.410.773	3,50	
Despesa Total	37.597.730	29.298.484	(28,3)	34.844.312	19,3	35.856.870	2,61	37.111.858	3,50	38.410.773	3,50	
Despesas Primárias (II)	37.344.978	29.298.484	(27,5)	33.902.186	15,7	35.085.743	3,50	36.316.849	3,50	37.587.939	3,50	
Resultado Primário (II) = (I - II)	252.752	2.159	(11.806,9)	742.146	34274,5	768.127	3,50	795.009	3,50	822.834	3,50	
Resultado Nominal	(115.906)			193.233	#DIV/0!	74.395	-61,50	76.998	3,50	79.693	3,50	
Dívida Pública Consolidada	4.417.643			5.345.348	#DIV/0!	5.532.435	3,50	5.728.071	3,50	5.928.483	3,50	
Dívida Consolidada Líquida	1.756.663			2.125.562	#DIV/0!	2.199.957	3,50	2.276.955	3,50	2.355.732	3,46	

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	34.741.942	27.862.858	(24,7)	33.635.254	20,7	34.812.495	3,5	34.981.486	0,49	34.813.305	-0,48	
Receitas Primárias (I)	34.741.942	27.822.405	(24,9)	33.635.254	20,9	34.812.495	3,5	34.981.486	0,49	34.813.305	-0,48	
Despesa Total	34.741.942	27.862.858	(24,7)	33.635.254	20,7	34.812.495	3,5	34.981.482	0,49	34.813.305	-0,48	
Despesas Primárias (II)	34.508.388	27.862.858	(23,9)	32.914.724	18,1	34.066.741	3,5	34.232.113	0,49	34.067.536	-0,48	
Resultado Primário (II) = (I - II)	233.554	2.053	(11.275,1)	720.530	34992,9	745.754	3,5	749.372	0,48	745.769	-0,48	
Resultado Nominal	(107.102)	-		187.605	#DIV/0!	72.228	-61,5	72.578	0,48	72.229		
Dívida Pública Consolidada	4.082.095	-		5.188.658	#DIV/0!	5.371.286	3,5	5.397.371	0,49	5.371.422		
Dívida Consolidada Líquida	1.623.233	-		2.063.653	#DIV/0!	2.135.881	3,5	2.145.414	0,45	2.135.099		

A



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N° 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 061 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 17

Salgado de São Félix - PARAIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2022

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2019	2020	2021	2022	2024
				3,00	4,00
				3,00	

FONTE: Inflação Média - - Histórico das Metas para Inflação, BANCO CENTRAL DO BRASIL

2022  
Valor Corrente X 1,03000

2023  
Valor Corrente X 1,06090

2024  
Valor Corrente X 1,10334



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N° 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 61 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 18

Salgado de São Félix - PARAIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Evolução do Patrimônio Líquido  
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2020		2019		2018	
	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado			(12.428.005,00)		(14.755.023,00)	
TOTAL	-		(12.428.005,00)		(14.755.023,00)	

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
Patrimônio Líquido	2019		2018	
	R\$ 1,00	%	R\$ 1,00	%
Patrimônio/Capital				
Reservas				
Resultado Acumulado				
TOTAL	-		-	

A



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N° 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 61SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 19

Salgado de São Félix - PARAIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2022

AMF - Demonstrativo S (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)		R\$ 1,00		
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>		2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		NADA A INFORMAR		
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>		2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		NADA A INFORMAR		
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
<b>SALDO FINANCEIRO</b>		2020	2019	2018
VALOR (III)		(g) = (Ia-IId)+IIIh)	(h) = (Ib-IIf)+IIIi)	(I) = (Ic-IIIf)

X





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 61 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 20

Salgado de São Félix - PARAIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PALNO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Receita de Contribuição Patronais			
Civil			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>		-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	2018	2019	2020
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>			
Benefícios - Civil			
Outras Despesas Previdenciárias			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)</b>		-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	-	-	-
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	2018	2019	2020
<b>VALOR</b>			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	2018	2019	2020
<b>VALOR</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	2018	2019	2020
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

X



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N° 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 61 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 21

Salgado de São Félix - PARAIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PALNO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronais			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

A



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N° 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 61 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 22

Salgado de São Félix - PARAIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2022	PREVISTA 2023	2024	
			NADA A INFORMAR			

*A*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N° 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 61 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 23

Salgado de São Félix - PARAIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<u>EVENTO</u>	<u>Valor Previsto</u> 2021
Aumento Permanente da Receita	NADA A INFORMAR
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

A



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N° 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 61 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**  
09072463000133  
JOSE SILVEIRA, 7 CENTRO SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB CEP:58370-000  
FONE: ( ) -  
**LDO 2022 - Ações de Capital**

14/04/2021 19:07

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE S. FÉLIX</b>		
1001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAM. E MAT. PERMANENTE	57.007
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
1002	AQUIS.DE MÓVEIS, EQUIP.E VEÍCULOS	11.550
<b>SEC ADMINISTRAÇÃO</b>		
1003	AQUIS.DE MÓVEIS, EQUIP.E VEÍCULOS	4.869
<b>SEC FINANÇAS</b>		
1004	AQUIS.DE MÓVEIS, EQUIP.E VEÍCULOS	13.150
<b>SEC AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>		
1005	AQUIS.DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	11.550
1006	CONST/AMPLI. E REST. DE BARREIROS, AÇÚDES CISTERNAS E SISTEMA	115.500
1008	CONST.AMPL.E REST.DE PONTES, MATA-BURROS E PASSAGENS MOLHADA	43.832
1011	IMPL E RECUP.DA REDE ELÉTRICA RURAL	12.705
<b>SEC EDUCAÇÃO</b>		
1015	AQUISIÇÃO E/OU DESAPROP.DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJ.	26.299
1016	CONST.AMPL.E REFORMA DE UNID.ESCOLARES	151.200
1017	AQUIS.DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ EDUC. FUNDAMENTAL	168.000
1020	CONST.AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES	706.858
1021	AQUIS.DE MÓVEIS,EQUIP.E UTENS.P/AS CRECHES MUNICIPAIS	115.353
1056	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTE PARA A EDUCAÇÃO	202.125
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
1026	AQUIS. DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS P/SECRETARIA DE SA	352.165
1027	AQUIS. E/OU DESAPROP DE IMÓVEIS P/IMPLANT DE PRJETOS DE SAÚD	26.299
1028	CONST/REF/AMPL. DAS UNIDADES DE SAÚDE E POLICLÍNICA	358.324
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
1035	AQUIS DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ASSISTÊNCIA SOCIA	76.230
1057	COSNT/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CRAS	129.675
<b>SEC INFRAESTRUTURA</b>		
1036	CONST/AMPL/RECUP DE PRÉDIOS PÚBLICOS	70.132
1037	AQUIS E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	52.599
1038	CONST/AMPL/RECUP DE CEMITÉRIOS	52.599
1039	CONST/RECUP/AMPL DE PRÇAS PÚBLICAS E ÁREAS DE LAZER	91.813
1040	CONST AMPL REFOR E EQUIP DE FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS	257.563
1041	CONSTRUÇÃO DE PAVIM EM PARALELEPIPEDOS	394.027
1042	AQUIS DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P SEC DE OBRAS E SE	98.799
1046	IMPL E AMPL DA REDE DE ESGOT SANITÁRIO	87.665
1048	IMPL E MANUT DE REDE DE ILUMIN PÚBLICA	70.132
1054	IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR EM EQU	78.750
<b>SEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE</b>		
1053	IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA SELETIVA E TRA	22.050

A





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI N° 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 61 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX**  
09072463000133  
JOSE SILVEIRA, 7 CENTRO SALGADO DE SÃO FELIX-PB CEP:58370-000  
FONE: () -  
**LDO 2022 - Ações de Capital**

14/04/2021 19:07

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
<b>SEC CULTURA E ESPORTE</b>		
1024	IMPLANTAÇÃO E MELHOR DE BANDAS MARCIAIS	8.766
1025	CONST AMPL E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE F	437.295
1051	AQUIS DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E ACERVO P BIBLIOTECA MUNICIPAL	7.013
		<b>4.311.892</b>

A



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLIV Edição 61 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 15 de junho de 2021 pág. 26

MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2022


LR.F. art 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	330.403,34	Parcelamento em andamento	26.186.204,72
Dívidas em Processos de Reconhecimentos		Desjudicialização	
Avais e Garantias Concedidas	28.525.544,62	Precatórios	330.403,34
Assunção de Passivos		Para inscrição na dívida	
Assistências Diversas		Passivos de Cancelamentos	2.339.339,90
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUB TOTAL</b>	<b>28.855.947,96</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>28.855.947,96</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções	-		
Outros Riscos	-		
<b>SUB TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>28.855.947,96</b>	<b>TOTAL</b>	<b>28.855.947,96</b>

DEMONSTRAÇÃO DOS PASSIVOS	Valor
Precatórios	330.403,34
INSS	25.089.236,88
PASEP	392.829,91
ENERGISA	25.767,57
CAGEPA	678.370,36
RESTOS A PAGAR	2.339.339,90
	28.855.947,96

  
JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA  
Prefeito

**Salgado de São Félix - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	VALOR		%PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	VALOR		%PIB (b/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	VALOR		%PIB (c/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)
	CORRENTE (a)	CONSTANTE			CORRENTE (b)	CONSTANTE			CORRENTE (c)	CONSTANTE		
Receita Total	35.856.870	34.812.495	0,426340	1,122	37.111.858	34.981.486	0,409181	1,122	38.410.773	34.813.305	0,423502	1,122
Receitas Primárias (I)	35.856.870	34.812.495	0,426340	1,122	37.111.858	34.981.486	0,409181	1,122	38.410.773	34.813.305	0,423502	1,122
Despesa Total	35.856.870	34.812.495	0,426340	1,122	37.111.854	34.981.482	0,409181	1,122	38.410.773	34.813.305	0,423502	1,122
Despesas Primárias (II)	35.088.743	34.066.741	0,417207	1,098	36.316.849	34.232.113	0,400415	1,098	37.587.939	34.067.536	0,414430	1,098
Resultado Primário (II) = (I - II)	768.127	745.754	0,009133	0,024	795.009	749.372	0,008765	0,024	822.834	745.769	0,009072	0,024
Resultado Nominal	74.395	72.228	0,000885	0,002	76.998	72.578	0,000849	0,002	79.693	72.229	0,000879	0,002
Dívida Pública Consolidada	5.532.435	5.371.296	0,065781	0,173	5.726.071	5.397.371	0,063133	0,173	5.926.483	5.371.422	0,065343	0,173
Dívida Consolidada Líquida	2.199.957	2.135.881	0,026158	0,069	2.276.070	2.145.414	0,025095	0,069	2.355.732	2.135.099	0,025973	0,069
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)												

FONTE: Sec. de Administração

**TABELA AUXILIAR**

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Inflação Média %	3,00	3,00	4,00
Deflação p/ Valor Constante	1,0300	1,0609	1,1033
Receita Corrente Líquida	31.949.552	33.067.784	34.225.156
Projeção do PIB do Estado	8.410.400.000	9.069.800.000	9.069.800.000
Percentual de Crescimento %			

FONTE:

**Salgado de São Félix - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 ( a )	% PIB	Metas Realizadas em 2020 ( b )	% PIB	Variação	
					Valor © = (b-a)	% ( c / a ) x 100
Receita Total	29.298.484	0,402	24.901.162,01	0,3418	(4.397.321,59)	-15,00870028
Receitas Primárias (I)	29.255.947	0,402	24.892.369,90	0,3417	(4.363.576,70)	-14,91517865
Despesa Total	29.298.484	0,402	20.502.564,19	0,2814	(8.795.919,41)	-30,02175652
Despesas Primárias (II)	29.298.484	0,004	20.502.564,19	0,2814	(8.795.919,41)	-30,02175652
Resultado Primário (III) = (I - II)	(42.537)	0,000	4.389.805,71	0,0603	4.432.342,71	-10419,97017
Resultado Nominal				0	-	0
Dívida Pública Consolidada	-	0,000		0	-	0
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000		0	-	0

FONTE: Sec. de Administração

**TABELA AUXILIAR**

VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do PIB 2020	7.285.400.000
Valor Efetivo do PIB 2020	7.285.400.000

FONTE:

**Salgado de São Félix - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	37.597.730	29.298.484	(28,3)	34.644.312	18,2	35.856.870	3,50	37.111.858	3,50	38.410.773	3,50
Receitas Primárias (I)	37.597.730	29.255.947	(28,5)	34.644.312	18,4	35.856.870	3,50	37.111.858	3,50	38.410.773	3,50
Despesa Total	37.597.730	29.298.484	(28,3)	34.944.312	19,3	35.856.870	2,61	37.111.858	3,50	38.410.773	3,50
Despesas Primárias (II)	37.344.978	29.298.484	(27,5)	33.902.166	15,7	35.088.743	3,50	36.316.849	3,50	37.587.939	3,50
Resultado Primário (II) = (I - II)	252.752	2.159	(11.606,9)	742.146	34274,5	768.127	3,50	795.009	3,50	822.834	3,50
Resultado Nominal	(115.906)			193.233	#DIV/0!	74.395	-61,50	76.998	3,50	79.693	3,50
Dívida Pública Consolidada	4.417.643			5.345.348	#DIV/0!	5.532.435	3,50	5.726.071	3,50	5.926.483	3,50
Dívida Consolidada Líquida	1.756.663			2.125.562	#DIV/0!	2.199.957	3,50	2.276.955	3,50	2.355.732	3,46

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	34.741.942	27.862.858	(24,7)	33.635.254	20,7	34.812.495	3,5	34.981.486	0,49	34.813.305	-0,48
Receitas Primárias (I)	34.741.942	27.822.405	(24,9)	33.635.254	20,9	34.812.495	3,5	34.981.486	0,49	34.813.305	-0,48
Despesa Total	34.741.942	27.862.858	(24,7)	33.635.254	20,7	34.812.495	3,5	34.981.482	0,49	34.813.305	-0,48
Despesas Primárias (II)	34.508.388	27.862.858	(23,9)	32.914.724	18,1	34.066.741	3,5	34.232.113	0,49	34.067.536	-0,48
Resultado Primário (II) = (I - II)	233.554	2.053	(11.275,1)	720.530	34992,9	745.754	3,5	749.372	0,49	745.769	-0,48
Resultado Nominal	(107.102)	-		187.605	#DIV/0!	72.228	-61,5	72.578	0,48	72.229	
Dívida Pública Consolidada	4.082.095	-		5.189.658	#DIV/0!	5.371.296	3,5	5.397.371	0,49	5.371.422	
Dívida Consolidada Líquida	1.623.233	-		2.063.653	#DIV/0!	2.135.881	3,5	2.145.414	0,45	2.135.099	



**Salgado de São Félix - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**2022**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
			3,00	3,00	4,00

FONTE: Inflação Média \* - Histórico das Metas para Inflação, BANCO CENTRAL DO BRASIL

**2022**

Valor Corrente **X** 1,03000

**2023**

Valor Corrente **X** 1,06090

**2024**

Valor Corrente **X** 1,10334

**Salgado de São Félix - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2022**

AMF - **Demonstrativo 4** (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado			(12.428.005,00)		(14.755.023,00)	
<b>TOTAL</b>	-		(12.428.005,00)		(14.755.023,00)	

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	-		-		-	

**Salgado de São Félix - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ARIVOS (I)	<b>NADA A INFORMAR</b>		
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	<b>NADA A INFORMAR</b>		
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2020 (g) = (Ia-IId)+IIIf	2019 (h) = (Ib-Ile)+IIIf	2018 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)			

**Salgado de São Félix - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES									
PALNO PREVIDENCIÁRIO									
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020						
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>NADA A INFORMAR</b>								
Receita de Contribuições dos Segurados									
Civil									
Receita de Contribuição Patronais									
Civil									
Em Regime de Parcelamento									
Receita Patrimonial									
Receitas Imobiliárias									
Receitas de Valores Mobiliários									
Outras Receitas Patrimoniais									
Receita de Serviços									
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos									
Outras Receitas Correntes									
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS									
Demais Receitas Correntes									
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>NADA A INFORMAR</b>								
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>									
-				-	-				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				2018	2019	2020			
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>				<b>NADA A INFORMAR</b>					
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>									
Benefícios - Civil									
Outras Despesas Previdenciárias									
Demais Despesas Previdenciárias									
<b>TOTAL DAS DESPESA PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)</b>									
-							-	-	
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>									
-	-	-							
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020						
VALOR									
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020						
VALOR									
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020						
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar									
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos									
Outros Aportes para o RPPS									
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro									
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020						
Caixa e Equivalente de Caixa									
Investimentos e Aplicações									
Outros Bens e Direitos									

**Salgado de São Félix - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**PALNO FINANCEIRO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>NADA A INFORMAR</b>		
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronais			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	2018	2019	2020
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>	<b>NADA A INFORMAR</b>		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESA PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI +XII)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			



**Salgado de São Félix - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDDE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
			<b>NADA A INFORMAR</b>			

**Salgado de São Félix - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<u>EVENTO</u>	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	<b>NADA A INFORMAR</b>
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

09072463000133

JOSE SILVEIRA, 7 CENTRO SALGADO DE SÃO FELIX-PB CEP:58370-000

FONE: () -

**LDO 2022 - Ações de Capital**

14/04/2021 19:07

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE S. FÉLIX</b>		
1001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAM. E MAT. PERMANENTE	57.007
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
1002	AQUIS.DE MÓVEIS, EQUIP.E VEÍCULOS	11.550
<b>SEC ADMINISTRAÇÃO</b>		
1003	AQUIS.DE MÓVEIS, EQUIP.E VEÍCULOS	4.869
<b>SEC FINANÇAS</b>		
1004	AQUIS.DE MÓVEIS, EQUIP.E VEÍCULOS	13.150
<b>SEC AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>		
1005	AQUIS.DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	11.550
1006	CONST/AMPLI. E REST. DE BARREIROS,AÇÚDES CISTERNAS E SISTEMA	115.500
1008	CONST.AMPL.E REST.DE PONTES, MATA-BURROS E PASSAGENS MOLHADA	43.832
1011	IMPL.E RECUP.DA REDE ELÉTRICA RURAL	12.705
<b>SEC EDUCAÇÃO</b>		
1015	AQUISIÇÃO E/OU DESAPROP.DE IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJ.	26.299
1016	CONST.AMPL.E REFORMA DE UNID.ESCOLARES	151.200
1017	AQUIS.DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ EDUC. FUNDAMENTAL	168.000
1020	CONST.AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES	706.858
1021	AQUIS.DE MÓVEIS,EQUIP.E UTENS.P/AS CRECHES MUNICIPAIS	115.353
1056	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E TRANSPORTE PARA A EDUCAÇÃO	202.125
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
1026	AQUIS. DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS P/SECRETARIA DE SA	352.165
1027	AQUIS. E/OU DESAPROP DE IMÓVEIS P/IMPLANT DE PRJETOS DE SAÚDE	26.299
1028	CONST/REF/AMPL. DAS UNIDADES DE SAÚDE E POLICLÍNICA	358.324
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
1035	AQUIS DE VEICULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ASSISTÊNCIA SOCIA	76.230
1057	COSNT/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CRAS	129.675
<b>SEC INFRAESTRUTURA</b>		
1036	CONST/AMPL/RECUP DE PRÉDIOS PÚBLICOS	70.132
1037	AQUIS E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	52.599
1038	CONST/AMPL/RECUP DE CEMITÉRIOS	52.599
1039	CONST/RECUP/AMPL DE PRÇAS PÚBLICAS E ÁREAS DE LAZER	91.813
1040	CONST AMPL REFOR E EQUIP DE FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS	257.563
1041	CONSTRUÇÃO DE PAVIM EM PARALELEPÍPEDOS	394.027
1042	AQUIS DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P SEC DE OBRAS E SE	98.799
1046	IMPL E AMPL DA REDE DE ESGOT SANITÁRIO	87.665
1048	IMPL E MANUT DE REDE DE ILUMIN PÚBLICA	70.132
1054	IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR EM EQU	78.750
<b>SEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE</b>		
1053	IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA SELETIVA E TRA	22.050



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

09072463000133

JOSE SILVEIRA, 7 CENTRO SALGADO DE SÃO FELIX-PB CEP:58370-000

FONE: () -

**LDO 2022 - Ações de Capital**

14/04/2021 19:07

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
<b>SEC CULTURA E ESPORTE</b>		
1024	IMPLANTAÇÃO E MELHOR DE BANDAS MARCIAIS	8.766
1025	CONST AMPL E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE F	437.295
1051	AQUIS DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E ACERVO P BIBLIOTECA MUNICIPA	7.013
		<b>4.311.892</b>

**MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2022**

LRF, art 4º, § 3º

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	330.403,34	Parcelamento em andamento	26.186.204,72
Dívidas em Processos de Reconhecimentos		Desjudicialização	
Avais e Garantias Concedidas	28.525.544,62	Precatórios	330.403,34
Assunção de Passivos		Para inscrição na dívida	
Assistências Diversas		Passivos de Cancelamentos	2.339.339,90
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUB TOTAL</b>	<b>28.855.947,96</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>28.855.947,96</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções	-		
Outros Riscos	-		
	-		
<b>SUB TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>28.855.947,96</b>	<b>TOTAL</b>	<b>28.855.947,96</b>

DEMONSTRAÇÃO DOS PASSIVOS	Valor
Precatórios	330.403,34
INSS	25.089.236,88
PASEP	392.829,91
ENERGISA	25.767,57
CAGEPA	678.370,36
RESTOS A PAGAR	2.339.339,90
	28.855.947,96

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA  
 Prefeito